



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**JUSTIÇA, LIBERDADE E BEM COMUM NO CENÁRIO POLÍTICO-JURÍDICO  
CONTEMPORÂNEO.**

ORIENTANDO: SAMUEL FELIPE DIAS ALCANTARA  
ORIENTADORA: PROFA: M. ROBERTA CRISTINA DE MORAIS SIQUEIRA

GOIÂNIA - GO  
2022

SAMUEL FELIPE DIAS ALCANTARA

**JUSTIÇA, LIBERDADE E BEM COMUM NO CENÁRIO POLÍTICO-JURÍDICO  
CONTEMPORÂNEO.**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, do Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC - GO).  
Prof<sup>ª</sup>. Orientadora: M. Roberta Cristina de Moraes Siqueira.

GOIÂNIA - GO

2022

SAMUEL FELIPE DIAS ALCANTARA

**JUSTIÇA, LIBERDADE E BEM COMUM NO CENÁRIO POLÍTICO-JURÍDICO  
CONTEMPORÂNEO.**

Data da Defesa: 21 de novembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. M. Roberta Cristina de Moraes Siqueira Nota:

---

Examinador Convidado: PhD Clodoaldo Moreira Nota:

# JUSTIÇA, LIBERDADE E BEM COMUM NO CENÁRIO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO.

Samuel Felipe Dias Alacantara<sup>1</sup>

O presente artigo tem como objetivo principal enfatizar sobre a justiça, liberdade e o bem comum no cenário político-jurídico contemporâneo, assim, apresenta as perspectivas e considerações das correntes político-jurídicas liberal, comunitarista e republicana. Para tal, nosso percurso se desenvolve através de uma exposição do panorama histórico das posições político-jurídicas, seu surgimento na história, bem como conceitos chave de alguns de seus principais teóricos. Nesse sentido, busca-se expor as principais ideias de cada movimento político-jurídico para responder ao desafio da construção de caminhos rumo à realização e manutenção da liberdade individual e o bem comum dentro de uma sociedade democrática. Deste modo, a metodologia utilizada foi à revisão bibliográfica pautada na análise de doutrinas especializadas, renomadas e além de fontes como a legislação, jurisprudências e artigos científicos correlatos.

**Palavras-Chave:** Liberdade; Bem Comum; Liberalismo; Comunitarismo; Republicanismo.

---

<sup>1</sup> Aluno do curso Bacharel em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>1. O LIBERALISMO POLÍTICO.....</b>	<b>07</b>
<b>2. TAYLOR, SANDEL E O COMUNITARISMO.....</b>	<b>14</b>
<b>3. VIROLI, ARENDT E O REPUBLICANISMO.....</b>	<b>17</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>22</b>

## INTRODUÇÃO

O dia 23 de junho de 2016 foi uma data singular na história do Reino Unido. Neste dia, os britânicos foram às urnas para a realização do plebiscito que propôs a saída ou permanência do Reino Unido na União Europeia. Apesar de uma margem apertada, o Reino Unido votou pela saída do bloco econômico-político: o resultado foi de 51,9% dos votos a favor, contra 48,1% dos votos pela permanência. *Brexit*, a abreviação das palavras inglesas *Britain* (Grã-Bretanha) e *exit* (saída), se tornou a palavra utilizada para tratar da discussão (BBC NEWS, 2016, online).

A realização do plebiscito se deu pelo cumprimento da promessa feita por David Cameron de que se vencessem as eleições parlamentares de 2015, decretaria o plebiscito. Apesar de ser favorável à sua realização, o Premiê David Cameron se opôs duramente à desvinculação do Reino Unido que, desde 1973, faz parte do bloco. Em tese, as discussões a respeito da permanência ou saída do Reino Unido da União Europeia (EU) circulam em torno de questões como a defesa da soberania nacional, a identidade britânica, a imigração e o controle de fronteiras, bem como a segurança interna do país.

Aqueles que, assim como David Cameron, votaram pela permanência no bloco, foram motivados por uma questão econômica, pelo fato de que o rompimento com o bloco pode engendrar na desvalorização da moeda, além de aprofundar a crise econômica devido a possíveis perdas de benefícios dados pela integração do mercado. Outra motivação por parte dos contrários à saída da UE é o gozo da liberdade de circulação em todos os países que compõem o bloco. Por outro lado, aqueles que votaram a favor do desmembramento foram motivados por ideais nacionalistas, como o fenômeno da crise imigratória que é comumente relacionado com o terrorismo e a perda de postos de trabalho de nativos em prol da mão de obra mais barata dos imigrantes. Outro aspecto levantado é a perda da autonomia política e econômica que a União Europeia trouxe ao Reino Unido no decorrer dos anos.

Como destacou Philip Johnston, Editor-assistente do diário inglês *Daily Telegraph* (2016, s/p): A questão que será apresentada ao eleitorado britânico é, na verdade, sobre soberania: quem governa? Podemos criar nossas próprias leis, aumentar nossos próprios impostos, negociar com quem bem entendermos, pescar em nossas próprias águas, convidar quem quisermos para dentro de nosso país e remover aqueles que não quisermos? Se fôssemos uma nação independente,

poderíamos fazer tudo isso, exceto atividades reguladas por tratados internacionais. Como membro da UE, não podemos fazer nenhuma delas, a menos que façamos de maneira coletiva. O Parlamento ainda detém a soberania. A questão é se ele vai usá-la para devolver ao Reino Unido o controle de suas leis. E isso só será possível caso o país vote pela saída da UE no referendo. Não há meio-termo.

Os distintos pontos de vista apresentados pelos cidadãos britânicos, referentes aos possíveis resultados que o *Brexit* pode ocasionar, são um claro exemplo do fenômeno do pluralismo ideológico, jurídico, religioso e político presente nas sociedades democráticas, sobretudo do Ocidente. Diante do exposto, é evidente que o *Brexit* faz suscitar o debate, no cenário político-jurídico contemporâneo, sobre um problema emergido nos últimos séculos na história, a saber, como promover a liberdade dos indivíduos dentro de uma comunidade pluralista favorecendo o bem comum do corpo social? Desse modo, nosso objetivo neste artigo é apresentar a problemática a respeito da relação entre justiça, liberdade e o bem comum de uma sociedade a partir de três matrizes teóricas, quais sejam, Liberalismo, Comunitarismo e Republicanismo, destacando conceitos e hipóteses de alguns de seus principais referenciais teóricos.

A metodologia utilizada para realizar este artigo científico jurídico, foi através do método dedutivo, com pesquisa do tipo teórica e qualitativa, por meio de material bibliográfico diversificado em livros, artigos, teses, dissertações, legislação vigente e sites jornalísticos. Neste sentido, a presente pesquisa ostenta relevante importância, pois demonstra todos os aspectos da justiça, liberdade e bem comum no cenário político-jurídico contemporâneo do Brasil.

## 1. O LIBERALISMO POLÍTICO

A América do Norte é, em certa medida, a principal referência na atualidade no que diz respeito a possuir características do pensamento liberal. Os direitos concedidos ao ser humano, o valor da liberdade individual, a função e os limites do Estado são alguns exemplos de tópicos que refletem a presença do liberalismo, principalmente nos Estados Unidos da América (EUA). A presença e a contribuição dos ideais liberais estão presentes não só na história do povo americano, mas também podem ser percebidas em outros contextos, como assinala David Koyzis, professor de Ciência Política na Redeemer University College (2014, p. 54-55), de Ontário:

As ideias liberais contribuíram para a Revolução Americana, para a Revolução Francesa e para as revoluções europeias de 1848. Foram as principais influências por trás da Declaração de Independência dos Estados Unidos (a primeira parte desse documento parece uma paráfrase dos capítulos principais do Segundo Tratado sobre o Governo, de Locke) e da Constituição do mesmo país.

Para John Locke se destaca como um expoente pensador do liberalismo. Em sua obra Segundo Tratado sobre o Governo o filósofo – na empresa de constituir um *modus operandi* para a sociedade – apoia sua tese sobre a liberdade em uma condição pré-política que ele denomina estado de natureza. De acordo com Locke (1973, p. 41):

Para bem compreender o poder político e derivá-lo de sua origem, devemos considerar em que estado todos os homens se acham naturalmente, sendo este um estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes as ações e regular-lhes as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem.

A compreensão lockeana de liberdade está inteiramente vinculada à noção de propriedade. Diante disso, apesar de que no estado de natureza o homem seja livre, os perigos e as incertezas que o assolam fazem com ele busque, de boa vontade, se unir em sociedade com outras pessoas. Assim, a sociedade política tem a função de preservar a liberdade do indivíduo através da preservação de suas propriedades, assim, para Locke (1973, p. 88):

Estas circunstâncias obrigam-no a abandonar uma condição que, embora livre, está cheia de temores e perigos constantes; e não é sem razão que procura de boa vontade juntar-se em sociedade com outros que estão já unidos, ou pretendem unir-se, para a mútua conservação da vida, da liberdade e dos bens a que chamo de “propriedade”.

Pode-se observar na concepção das ideias liberais lockeanas uma característica que se tornará o *ethos* do pensamento liberal, a saber, a primazia do indivíduo dentro de um corpo social. Todavia, Locke (1973, p. 42) afirma que no estado de natureza, há uma lei natural dizendo aos homens que eles devem preservar a si mesmos e, tanto quanto possível, à humanidade. Além disso, o exercício do poder político na sociedade civil é definido, logo no início do Segundo tratado, como tendo o objetivo de observar o bem público. Desta forma, para Locke (1973, p. 40):

Considero, portanto, poder político o direito de fazer leis com pena de morte e, conseqüentemente, todas as penalidades menores para regular e preservar a propriedade, e de empregar a força da comunidade na execução de tais leis e na defesa da comunidade de dano exterior; e tudo isso tão só em prol do bem público.

Assim, na concepção de Charles Taylor (2014, p. 197) da autonomia humana – a noção atomizante do indivíduo –, o sujeito precede a sociedade política. Koyzis apresenta de modo singular este princípio básico do pensamento liberal: “Cada um é proprietário ou dono de si mesmo e, portanto, deve ser livre para governar a si mesmo de acordo com suas próprias escolhas, desde que essas escolhas não infrinjam o igual direito dos outros de fazer o mesmo” (KOYZIS, 2014, p. 57).

No século XIX, John Stuart Mill se destacou como um importante filósofo do pensamento liberal. No início de seu ensaio intitulado Sobre a Liberdade (1859), Mill anuncia que sua preocupação não se fixa na chamada “liberdade de vontade” ou “liberdade do arbítrio”, antes, sua atenção se volta ao tema da liberdade civil, “a natureza e os limites do poder que a sociedade pode exercer com legitimidade sobre o indivíduo” (MILL, 1859, p. 9).

Dentre as questões levantadas pelo filósofo, destacam-se três princípios fundamentais. Em primeiro plano está o princípio de delimitação do poder governamental sobre os indivíduos: “A limitação do poder do governo sobre os indivíduos não perde nenhuma da sua relevância quando os detentores do poder

têm de prestar contas à comunidade, isto é, o seu setor mais forte” (MILL, 1997, p. 12). A única exceção apresentada por Mill para a intervenção do governo na liberdade do indivíduo é no sentido de evitar algum dano aos demais cidadãos. Neste aspecto, fica evidente que a tese de Mill proporciona ao indivíduo total autonomia para a idealização e efetivação de um projeto de vida e de bem sem qualquer intervenção externa.

Consequentemente, a autonomia do indivíduo na busca por suas aspirações individuais nos leva ao segundo princípio que merece destaque no pensamento liberal de Mill, a saber, o princípio da utilidade, assim definido pelo filósofo: “Eu considero a utilidade um enorme atrativo em todas as questões éticas; mas tem de ser a utilidade em seu sentido mais lato, baseada nos interesses permanentes do homem como ser progressivo” (MILL, 1997, p. 18).

A liberdade e a felicidade do indivíduo estão amplamente vinculadas, no pensamento de Mill, ao princípio utilitarista, que pode ser definido como a busca pela maximização do bem estar dos indivíduos que consiste, em última instância, na felicidade. É importante salientar a relação que Mill estabelece entre o princípio utilitarista e a noção de justiça dentro do corpo social. A coexistência de ambos os elementos no ideal de Mill (1997, p. 18). é destacado da seguinte forma:

Esses interesses, sustento eu, autorizam a sujeição da espontaneidade individual ao controle externo apenas no que concerne aos atos individuais que dizem respeito aos interesses de outras pessoas. Se alguém cometer uma ação que prejudique outros, existe um caso *prima facie* para o castigar, pela lei ou, se as penalidades legais não forem aplicáveis, pela condenação geral dos seus.

O último princípio a ser destacado está relacionado à esfera da ação humana. Esta é apresentada em três dimensões da liberdade do indivíduo dentro de uma sociedade livre. De modo preciso, Mill (1997, p. 19) salienta:

Este é, assim, o terreno próprio da liberdade humana. Ele abrange, em primeiro lugar, o domínio íntimo da consciência e exige liberdade ou consciência, no seu sentido mais abrangente; liberdade de pensamento e sentimentos; liberdade absoluta de opinião e sentimentos a respeito de todos os assuntos, práticos ou especulativos, científicos, morais ou teológicos. Poderá parecer que a liberdade de expressar ou publicar opiniões se enquadra num princípio diferente, uma vez que pertence à parte da conduta de um indivíduo que diz respeito a outras pessoas; mas, sendo quase tão importante como a própria liberdade de pensamento e apoiando-se, em grande parte, nas mesmas razões, ela é praticamente inseparável dela. Em segundo lugar, o princípio requer liberdade de gostos e interesses;

a adequação do plano da nossa vida à nossa personalidade; que possamos fazer o que quisermos, sem estarmos sujeitos às consequências de nossos atos, sem impedimentos por parte dos outros seres humanos, desde que o que fazemos não os prejudique, embora eles possam considerar a nossa conduta tola, perversa, ou errada. Em terceiro lugar, a esta liberdade de cada indivíduo segue-se a liberdade, dentro dos mesmos limites, de associação entre indivíduos; a liberdade de se unirem para qualquer finalidade que não envolva danos a outrem,

Apesar de várias críticas recebidas desde a formulação de suas ideias, é notória contribuição de Stuart Mill para a instauração de um valor fundamental para as sociedades livres e democráticas, a saber, a liberdade de pensamento e o respeito para com pontos de vista distintos. Para um período de ampla intolerância religiosa e de regimes tirânicos, o pensamento de Mill surgiu com uma originalidade incontestável.

Nomes substanciais para o pensamento liberal na atualidade são Isaiah Berlin e John Rawls. Em seu ensaio intitulado Dois Conceitos de Liberdade (1958), Berlin desenvolve suas concepções de liberdade positiva e de liberdade negativa. De modo resumido, o conceito de liberdade negativa significa a ausência de interferência dentro da esfera da ação de uma pessoa. Segundo Berlin (1969, p. 137), “Ser livre neste sentido, em minha opinião, significa não sofrer interferências dos outros”. Por sua vez, a liberdade positiva significa, grosso modo, que o indivíduo possui condições para a ação, de modo que é senhor de si mesmo: “O sentido ‘positivo’ da palavra ‘liberdade’ tem origem no desejo do indivíduo de ser seu próprio amo e senhor” (BERLIN, 1969, p. 142).

Os conceitos que Berlin apresentou se tornaram tema de discussões no debate político contemporâneo, por um lado sendo apoiados e mais bem desenvolvidos, e por outro, sendo alvo de duras críticas que, devido ao nosso alvo, não serão tratadas neste ensaio. Ao passo que a liberdade, no sentido “positivo”, é legítima e desejável dentro de um corpo social por proporcionar ao sujeito a autonomia em direcionar as suas ações segundo a sua própria vontade, tal liberdade traz consigo um desafio substancial, - que deve ser considerado no pensamento liberal -, qual seja, em como promover a manutenção da ordem social diante de uma liberdade que leva em consideração vontades individuais que, quase sempre, conflitam com vontades antagônicas de outros indivíduos.

Como pode existir uma sociedade justa e estável de indivíduos livres e iguais que, mesmo divididos por doutrinas e ideais que são tanto razoáveis como

incompatíveis entre si, mostrem-se capazes de conviver em concórdia? Esta é a pergunta que se tornou alvo de investigação de John Rawls, em sua obra *Liberalismo Político*. Essa obra, que é resultado de várias conferências proferidas pelo filósofo nas décadas de 1970 e 1980, se destaca como uma importante referência para a teoria política contemporânea. Seu objetivo é, dentre outros, apresentar uma proposta razoável de conciliação entre pluralismo, justiça e liberdade dentro de uma sociedade bem ordenada.

A proposta de Rawls para tal objetivo é o que ele denomina de “justiça como equidade”. Reconhecendo a justiça como a primeira virtude das instituições sociais, Rawls elabora um “imperativo categórico” que deve ser aplicado à sociedade bem ordenada. Tal concepção de justiça é dividida em dois princípios para Rawls (2011, p. 6):

Cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de direitos e liberdades iguais, sistema esse que deve ser compatível com um sistema similar para todos. E, neste sistema, as liberdades políticas, e somente estas liberdades, devem ter seu valor equitativo garantido. B. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas exigências: em primeiro lugar, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; em segundo lugar, devem se estabelecer para o maior benefício possível dos membros menos privilegiados da sociedade.

O projeto político-jurídico no qual se desenvolve a teoria da justiça como equidade se mostra, em suas características, um projeto liberal que tem na tolerância uma de suas bases fundamentais: “O problema do liberalismo político consiste em elaborar uma concepção de justiça política para um regime democrático constitucional que uma pluralidade de doutrinas razoáveis – que sempre constitui uma característica da cultura de um regime democrático livre – possa subscrever” (RAWLS, 2011, p. 19).

Para que tal concepção seja aceita pelo maior número de pessoas, deve ter em vista o pluralismo político. Para Rawls, tal empresa deve se desvincular de aspectos morais, religiosos e filosóficos e ter como fundamento apenas uma concepção política de justiça, para que seja aceitável a toda uma comunidade plural e razoável: “O liberalismo político está em busca de uma concepção política de justiça que, esperamos, possa conquistar apoio de um consenso sobreposto de doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis em uma sociedade que seja regulada por tal concepção” (RAWLS, 2011, p. 11). Assim, a ideia de consenso

sobreposto é fundamental para a tese da justiça como equidade e Rawls (2011, p. 157 - 158) complementa:

“Em tal consenso, essas doutrinas subscrevem a concepção política, cada qual a partir de seu ponto de vista específico. A unidade social se baseia em um consenso acerca da concepção política; e a estabilidade se torna possível quando as doutrinas que constituem o consenso são aceitas pelos cidadãos politicamente ativos da sociedade e quando as exigências da justiça não conflitam por demais com os interesses essenciais dos cidadãos, considerando-se o modo como esses interesses se formam e são fomentados pelos arranjos sociais de sua sociedade”.

A neutralidade do Estado em relação às doutrinas razoáveis é o fundamento para a unicidade do corpo social que possui uma quantidade abrangente de doutrinas. Desse modo, a constituição de uma justiça razoável só é possível, para Rawls, através de uma concepção política – pois só assim todos os cidadãos podem endossá-la –, e não de questões morais, religiosas e filosóficas. Para alcançar tal neutralidade, Rawls (2011, p. 26 - 27) sustenta o conceito da “posição original”: qual seja:

“Esta ideia (posição original) é introduzida com a finalidade de descobrirmos qual concepção tradicional de justiça ou qual variante de uma dessas concepções especifica os princípios mais adequados para realizar a liberdade e a igualdade, uma vez que se conceba a sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais... Em particular, essas condições devem situar equitativamente pessoas livres e iguais e não deve permitir que alguma delas tenham poder superior de barganha. Além disso, deve ser excluído o recurso à ameaça de uso da força e da coerção, ao engodo e à fraude”.

É importante destacar que Rawls salienta que o conceito de posição original deve ser entendido como um artifício de representação, onde os acordos estabelecidos pelas partes devem ser vistos como hipotéticos e a-históricos. Tal conceito significa que, para construir um projeto de justiça social, os membros da comunidade deveriam, em comum acordo, suspender suas posições reais de todas as categorias às quais pertencem na sociedade e hipoteticamente estabelecer um contrato a partir de uma posição inicial de igualdade. Tal empresa levaria, de acordo com Rawls, a comunidade a estabelecer princípios de justiça que não privilegiariam algum grupo específico, uma vez que, cobertos por um “véu de ignorância”, deliberariam com imparcialidade.

Deste modo, Rawls (2011, p. 146 - 147) em sua obra “Uma teoria da justiça”, descreve que:

A ideia de posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos. O objetivo é usar a noção de justiça procedimental pura como fundamento da teoria. De algum modo, devemos anular os efeitos das contingências específicas que colocam os homens em posições de disputa, tentando-os a explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício. Com esse propósito, assumo que as partes se situam atrás de um véu de ignorância. Elas não sabem como as várias alternativas irão afetar o seu caso particular, e são obrigadas a avaliar os princípios unicamente com base nas considerações gerais. O véu de ignorância é uma condição tão natural que algo parecido deve ter ocorrido a muitas pessoas. A formulação apresentada no texto está implícita, julgo eu, na doutrina Kantiana do imperativo categórico, tanto no modo como esse critério processual é definido quanto no uso que Kant faz dele. Assim, quando Kant nos diz para testarmos nossa máxima através da consideração de qual seria o caso se ela fosse uma lei universal da natureza, ele deve supor que não conhecemos nosso lugar dentro desse sistema natural imaginado”.

Muitas foram às contribuições que Rawls ofereceu, em seus ensaios, para o debate político contemporâneo. Sua preocupação em constituir um *ethos* para a formação de uma sociedade justa, livre e ao mesmo tempo plural possui um valor singular. Em seus tratados fica evidente o respeito à alteridade, a preocupação de se levar em conta o ponto de vista do outro, algo que provavelmente tem influência no conceito de “mentalidade alargada”, de Kant (2012, p. 147 - 150) que desenvolveu o conceito de “maneira de pensar alargada”:

“Por *sensus communis*, porém, se tem que entender a ideia de um sentido comunitário, isto é, de uma faculdade de ajuizamento que em sua reflexão toma em consideração em pensamento (a priori) o modo de representação de qualquer outro, como que para ater o seu juízo à inteira razão humana e assim escapar à ilusão que, a partir de considerações provadas subjetivas – as quais facilmente poderiam ser tomadas por objetivas... denota-se uma pessoa com maneira de pensar alargada, a quando ela não se importa com as condições provadas subjetivas do juízo, dentro das quais tantos outros estão como que postos entre parênteses, e reflete o seu juízo desde um ponto de vista universal”.

Ao traçar um panorama sucinto de alguns dos principais pensadores liberais e suas principais teorias, é evidente a contribuição dessa matriz teórica no desenvolvimento de uma sociedade livre e justa ao longo dos anos. Todavia, outras correntes teóricas expõem duras críticas ao pensamento liberal, além de oferecer caminhos alternativos para o progresso do corpo social. Ao que destacaremos, de modo sumário, o comunitarismo.

## 2. TAYLOR, SANDEL E O COMUNITARISMO.

As teses desenvolvidas por pensadores do liberalismo político contribuíram, de modo significativo, para a constituição da política dos Estados democráticos modernos. Os ideais de justiça, liberdade e igualdade e suas dinâmicas em um corpo social foram temas articulados por importantes filósofos como Locke, Mill e Rawls. Todavia, nos últimos anos, vários críticos do liberalismo político têm censurado o pensamento liberal devido à sua indiferença ao valor dos princípios intrínsecos da comunidade. Assim, a escola comunitarista surge como uma corrente que evidencia a importância do papel da comunidade no debate político contemporâneo, reconhecendo sua relevância paralelamente à liberdade e à igualdade.

Ambas as correntes estão preocupadas, em certa medida, com a promoção de uma vida boa aos indivíduos da comunidade. Porém, enquanto o liberalismo enfatiza que cada indivíduo possui autodeterminação para alcançar tal objetivo, devendo o Estado ser neutro neste aspecto, o comunitarismo propõe que é papel do Estado adotar políticas de “bem comum” para sua comunidade. Sobre os distintos pontos de vista no liberalismo e no comunitarismo, Will Kymlicka (2006, p. 264). destaca:

O bem comum em uma sociedade liberal é ajustado para se encaixar no padrão de preferências e concepções de bem sustentados pelos indivíduos. Em uma sociedade comunitária, porém, o bem comum é concebido como uma concepção substantiva da boa vida que define o “modo de vida” da comunidade. Este bem comum, em vez de ajustar-se ao padrão das preferências das pessoas, provê um padrão pelo qual estas preferências são avaliadas.

Michael J. Sandel, filósofo e professor na Universidade de Harvard, se destaca como um respeitável teórico político com perspectivas comunitaristas na atualidade. Sandel realiza duras críticas a certas características do pensamento liberal a respeito das concepções de liberdade e justiça. Em sua obra *Justiça*, o filósofo apresenta refutações ao pensamento liberal utilitarista de Stuart Mill SANDEL (2016, p. 322), expondo que:

A abordagem utilitária contém dois defeitos: primeiramente, faz da justiça e dos direitos uma questão de cálculo, e não de princípio. Em segundo lugar, ao tentar traduzir todos os bens humanos em uma única e uniforme medida de valor, ela os nivela e não considera as diferenças qualitativas existentes entre eles.

Em *Liberalism and the limits of justice*, outra importante obra de Sandel, o filósofo apresenta críticas ao projeto de justiça de John Rawls. Segundo Sandel, a concepção do eu de Rawls, a partir do conceito de posição original, está distante de ser algo realizável dentro de uma comunidade. Desconsiderar os aspectos contextuais que constituem o indivíduo, a partir de uma abstração do eu que transcenda a temporalidade, é um erro que Sandel (1998, p. 252). reconhece na teoria de Rawls para a constituição de uma sociedade justa:

Que razão subsiste para se continuar a insistir em que as nossas reflexões acerca da justiça se processem fora de qualquer referência aos nossos propósitos e aos nossos fins? Por que razão devemos “excluir”, ou pôr de lado as nossas convicções morais e religiosas e as nossas concepções de vida boa? Por que é que os princípios da justiça que governam a estrutura básica da sociedade não devem decorrer do nosso melhor entendimento acerca daquilo que são os fins humanos mais elevados?

A crítica de Sandel ao projeto liberal de justiça e liberdade é traço que estabelece o vínculo do filósofo com o projeto comunitarista de valorização do bem comum, assim como da constituição do sujeito a partir de fenômenos concretos e temporais. Para Sandel é impossível constituir um “eu” atemporal, destituído do corpo social, projeto que Kant e Rawls teriam procurado realizar, em seu entendimento. Na empresa de estabelecer uma política justa e que procure o bem dos cidadãos, é inconcebível, para Sandel, renunciar aos aspectos morais e religiosos dos indivíduos. Em suas palavras Sandel (2016, p. 330):

Um comprometimento público maior com nossas divergências morais proporcionaria uma base para o respeito mútuo mais forte, e não mais fraca. Em vez de evitar as convicções morais e religiosas que nossos concidadãos levam para a vida pública, deveríamos nos dedicar a elas mais diretamente – às vezes desafiando-as e contestando-as, às vezes ouvindo e aprendendo com elas... Uma política de engajamento moral não é apenas um ideal mais inspirador do que uma política de esquiva do debate. Ela é também uma base mais promissora para uma sociedade justa.

Outro importante intelectual com ideais comunitaristas é Charles Taylor, filósofo canadense. Taylor, assim como Sandel, apresenta alguns aspectos questionáveis do ideário liberal. Para ele, a indiferença em relação à comunidade

para a constituição de uma sociedade justa foi uma falha do projeto liberal: “A reação do consenso ‘liberal’ foi de que introduzir questões sobre identidade e comunidade no debate sobre justiça era irrelevante. Minha tese é de que, pelo contrário, essas questões têm extrema relevância” (TAYLOR, 2014, p. 202).

Em seu texto intitulado *Propósitos Entrelaçados: O debate liberal-comunitário*, Taylor salienta um *modus operandi* do liberalismo moderno no sentido de que este possui um desinteresse ontológico pelo bem comum. Para o autor, o liberalismo moderno é tipificado por um caráter “procedimental”. Este reconhece a sociedade como um agregado de indivíduos que possuem concepções individuais de vida boa, sendo a função de a ordem política oferecer “procedimentos” para que cada indivíduo alcance seu objetivo seguindo algum princípio de igualdade.

Apesar de reconhecer a importância das instituições livres – legado que é meritório das matrizes teóricas liberais –, Taylor ressalta a importância da noção de patriotismo em uma sociedade democrática. Longe de se desenvolver sob um espírito egoísta de bem – característico das sociedades ocidentais modernas –, a comunidade, para Taylor (2014, p. 204), deve fomentar o espírito patriótico, o interesse pelo outro e pelo bem comum:

O patriotismo está em algum lugar entre a amizade ou o sentimento familiar, de um lado, e a dedicação altruísta, do outro. Esta última não cuida do particular: inclino-me a agir pelo bem de todos em qualquer lugar. Aquela me vincula com pessoas particulares. Minha lealdade patriótica não me obriga diante de pessoas individuais dessa maneira familiar; posso não conhecer a maioria de meus compatriotas e posso não desejar particularmente tê-los como amigos quando de fato os conheço. Mas a particularidade entra em cena porque meu vínculo com essas pessoas passa por nossa participação numa entidade política comum.

Podemos observar uma aproximação significativa da proposta patriótica de Taylor com o projeto de pensadores vinculados à matriz republicana de pensamento político, como Montesquieu e Maquiavel. O pensamento republicano será a próxima e última temática a ser apresentada neste artigo, a partir teses de Hannah Arendt e Maurizio Viroli.

Os comunitaristas, em tese, sustentam que a comunidade possui uma função extremamente relevante para a construção de uma ordem social humanista e justa. Acreditam que a sociedade é componente da constituição do indivíduo. Por isso, ao empreender um projeto de bem social, é necessário levar em conta os aspectos históricos e temporais dos sujeitos. Ademais, a tese comunitarista destaca

a importância do comprometimento do indivíduo com questões concernentes ao todo do corpo social, como podemos perceber com a noção de patriotismo de Taylor.

### 3. VIROLI, ARENDT E O REPUBLICANISMO

O republicanismo tem recebido notável atenção no debate político contemporâneo como uma alternativa substancial ao liberalismo moderno. Os defensores da matriz republicana tomam dois momentos/civilizações como referência para a construção de seus ideais políticos, qual seja, Grécia Antiga e Roma. Eles também têm sido divididos entre neoatenienses, fundamentados na noção aristotélica de *zoon politikón*, e neorromanos, alicerçados no pensamento de Cícero e Maquiavel. Em suma, o cerne do republicanismo é reivindicar a necessidade de valores cívicos para a constituição de uma sociedade justa e bem ordenada. A participação dos indivíduos na vida comunitária é outro ponto defendido pelos pensadores de matriz republicana.

Maurizio Viroli é um importante representante do pensamento republicano neorromano. A partir da influência de pensadores como Maquiavel e Cícero, Viroli aponta falhas no projeto liberal de liberdade e apresenta uma proposta de ideal republicano para as sociedades democráticas da atualidade. Em sua célebre obra *Republicanism*, o autor Viroli (2012, p. 63 - 64) destaca:

Não obstante as maiores convergências entre liberalismo e republicanismo, o ideal republicano de liberdade é, creio eu, mais útil às democracias contemporâneas do que o liberal. Ele nos permite identificar dependência da vontade arbitrária de um ou mais indivíduos como perda de liberdade e, acima de tudo, mostrar mais claramente e persuasivamente o elo entre liberdade e virtude cívica... Diferentemente dos liberais, que consideram o serviço público uma restrição da liberdade, eles [os republicanos] o consideram um companheiro natural da liberdade.

As contribuições de Viroli para o debate político republicano contemporâneo se destacam, também, por sua compreensão de que uma sociedade livre e bem ordenada não pode ser monopolizada por uma política econômica. Liberdade, para Viroli, não representa apenas uma vida econômica estável para o indivíduo, mas antes, princípios cívicos que devem tomar primazia no contexto social: “Uma república não é uma corporação em busca de lucro, mas uma maneira de viver em

comum que procura assegurar a dignidade de seus cidadãos” (VIROLI, 2012, p. 67). Observa-se a crítica que Viroli faz às tendências de várias democracias ocidentais capitalistas em adotar o discurso liberal para absolutizar a esfera econômica como *modus operandi* de sua existência.

Outra crítica do liberalismo, Hannah Arendt é considerada por muitos como uma representante do republicanismo neoateniense devido a certa inclinação que ela teria manifestado no tocante à valorização do espaço público na dinâmica social da polis grega: “Se entendemos então o político no sentido da polis, sua finalidade ou *raison d’être* seria estabelecer e manter em existência um espaço em que a liberdade, enquanto virtuosismo pudesse aparecer” (ARENDR, 2000, p. 201). Em seus escritos é notório o papel da ação do indivíduo no espaço público como a representação teleológica do sujeito.

De modo distinto do projeto liberal – que assume a precedência do eu em relação à comunidade no objetivo de constituir o conceito de justiça de modo usualmente metafísico, ou seja, o modo pelo qual o liberalismo político desenvolve seus conceitos de justiça e liberdade, comumente alicerçados de modo a censurar aspectos materiais e históricos, levando em consideração categorias universais e supra teóricas. Logo, Arendt (2000, p. 199) recorre à noção de “princípios” desenvolvidos por Montesquieu e Maquiavel, como elementos constitutivos de uma sociedade republicana livre e justa:

Tais princípios são a honra ou a glória, o amor à igualdade, que Montesquieu chamou de virtude, ou a distinção, ou ainda a excelência – o grego *aeí aristeúein* (ambicionar sempre fazer o melhor que puder e ser o melhor de todos), mas também o medo, a desconfiança ou o ódio. A liberdade ou o seu contrário surgem no mundo sempre que tais princípios são atualizados; o surgimento da liberdade, assim como a manifestação de princípios, coincide sempre com o ato da realização. Os homens são livres – diferentemente de possuírem o dom da liberdade – enquanto agem, nem antes, nem depois; pois ser livre a agir são uma mesma coisa.

Distanciando-se do projeto liberal – onde se abre margem para uma apatia política por parte do cidadão, que pode não ter interesse por questões políticas desde que o Estado lhe dê oportunidade de alcançar seu ideal de vida –, Arendt associa a liberdade com a própria capacidade de o cidadão agir no espaço público, o espaço especificamente político. O convite ao cidadão para ter uma participação ativa no corpo social é um marco do republicanismo arendtiano, pois é agindo por

“amor ao mundo” que os homens podem construir um ambiente favorável para a promoção da vida.

O liberalismo político fundamenta suas raízes, segundo Arendt, em um tipo de liberdade cultivado pelos filósofos gregos, como Sócrates, e pela liberdade no sentido cristão, como Agostinho. Esta liberdade tem como característica a interioridade do ser: tanto na filosofia socrática como no cristianismo, o homem era livre no sentido de vontade e pensamento. Arendt reconhece um deslocamento da liberdade de seu campo original, a política e as ações humanas, para o campo do pensamento e do desejo. Esse deslocamento influenciou as concepções de liberdade da tradição liberal na história da filosofia, tendo o indivíduo isolado como ponto de partida. Todavia, em vez de uma concepção de bem egoística e individualizada, marca do projeto liberal, Arendt destaca a importância do altruísmo e da compreensão da liberdade no campo da ação no espaço-entre das relações humanas. Como aponta Arendt (2000, p. 203):

É que este nosso mundo, que existiu antes de nós e está destinado a sobreviver aos que nele vivem, simplesmente não se pode dar ao luxo de conferir primariamente sua atenção às vidas individuais e aos interesses a ela associados; o âmbito político como tal contrasta na forma mais aguda possível com nosso domínio privado, em que, na proteção da família e do lar, tudo serve e deve servir para a segurança do processo vital. É preciso coragem até mesmo para deixar a segurança protetora de nossas quatro paredes e adentrar no âmbito político, não devido aos perigos específicos que possam estar à nossa espreita, mas por termos chegado a um domínio onde a preocupação para com a vida perdeu sua validade. A coragem libera os homens de sua preocupação com a vida para a liberdade do mundo. A coragem é indispensável porque, em política, não a vida, mas sim o mundo está em jogo.

## CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo a análise da justiça, liberdade e bem comum no cenário político-jurídico contemporâneo com base nos pensamentos de diversos autores do passado e da atualidade. Deste modo, após apresentar algumas perspectivas das matrizes liberal, comunitária e republicana do pensamento político, podemos chegar à conclusão de que a discussão sobre o *ethos* da liberdade ainda permanece em aberto.

Não se pode negar que, na história das civilizações ocidentais, os pensadores de todas as correntes contribuíram de modo significativo para a formação de corpos sociais democráticos. Certo é também que, longe de fiar-se a uma utopia ou ideologia que pretenda resolver todos os impasses de uma sociedade democrática e plural, o campo da política se abre como um espaço de possibilidades e imprevisibilidades. Por isso, como aponta Arendt, a liberdade política se encaixa pela *doxa*, pela opinião e ação de indivíduos que possuem a capacidade e a oportunidade de fazer e dizer algo novo, que venham a contribuir para o bem da sua comunidade.

A questão de saber se a liberdade e a vida boa devem ser uma escolha do indivíduo ou uma determinação do corpo social é uma interrogação que permanecerá aberta. Salvo que se pode transcender tais absolutizações de pontos de vista e reconhecer o valor intrínseco de cada enfoque da concepção de vida boa e liberdade. Deste modo, no sentido político, a liberdade civil ou individual é o exercício de sua cidadania dentro dos limites da lei e respeitando os direitos dos outros.

Talvez esse seja o caminho do debate político contemporâneo, um caminho de “mentalidade alargada” e de tolerância diante de pontos de vistas conflitantes. Visto que compreender a “mentalidade alargada” significa ter a capacidade de realizar essa representação de diferentes pontos de vista para, em seu próprio lugar, pensar e chegar a uma conclusão, ou seja, contempla a pluralidade de perspectivas e opiniões inerente às relações dos homens, possibilitando a política e a ação. Em que, por causa dessa pluralidade que os homens se relacionam por meio do discurso e são capazes de agir livremente.

## JUSTICE, FREEDOM AND THE COMMON GOOD IN THE CONTEMPORARY POLITICAL-LEGAL SCENARIO.

### ABSTRACT

The main objective of this article is to emphasize justice, freedom and the common good in the contemporary political-legal scenario, thus presenting the perspectives and considerations of liberal, communitarian and republican political-legal currents. To this end, our path is developed through an exposition of the historical panorama of political-legal positions, their emergence in history, as well as key concepts of some of its main theorists. In this sense, it seeks to expose the main ideas of each political-legal movement to respond to the challenge of building paths towards the realization and maintenance of individual freedom and the common good within a democratic society. Thus, the methodology used was the bibliographic review based on the analysis of specialized, renowned doctrines and in addition to sources such as legislation, jurisprudence and related scientific articles.

**Key words:** Freedom; Very common; Liberalism; Communitarianism; Republicanism.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. BBC NEWS BRASIL. **O que é 'Brexit'** - e como pode afetar o Reino Unido e a União Europeia. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36555376>>. Acessado em: 26 de setembro de 2022.

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro de Almeida. São Paulo: Perspectiva, 2000, p. 199 - 203.

BERLIN, Isaiah. **Quatro Ensaios sobre a Liberdade**. Trad. Wamberto H. Ferreira. Brasília: Editora UnB, 1969, p. 137 - 142.

JOHNSTON, Philip. **Ficar ou sair da UE?** Personalidades britânicas explicam seu voto. 2016, s/p. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/ficar-ou-sair-da-ue-personalidades-britanicas-explicam-seu-voto-19564014>>. Acessado em: 27/07/2022.

KANT, Immanuel. **Crítica da Faculdade do Juízo**. 3ª Ed. Trad. Valério Rohden e Antônio Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 147 - 150.

KOYZIS, David. **Visões e Ilusões Políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. Trad. Lucas G. Freire. São Paulo: Vida Nova, 2014, p. 54 - 57.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea**: Uma introdução. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 264.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. São Paulo, Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores), p. 40 - 88.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Lisboa: Publicações Euro-América, 1997, p. 09 - 19.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 201, p. 11 - 147.

SANDEL, Michael. **Liberalism and the limits of justice**. 2 ed. New York: Cambridge University Press, 1998, p. 252.

SANDEL, Michael. **Justiça O que é fazer a coisa certa?**, 6ª Ed p. 322 - 330. Trad. Heloisa Matias e, Maria Alice Máximo. 20. ed. Trad. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

TAYLOR, Charles. **Argumentos Filosóficos**. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 197 - 204.

VIROLI, Maurizio. **Republicanism**. Trad. Anthony Shugaar. New York: Hill & Wang, 2012, p. 63 - 67.